



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1082 Lisboa Codex

| Assinaturas | Anual | | Semestral | |
|--------------------------|------------|-----------|------------|---------|
| | Assinatura | Correio | Assinatura | Correio |
| Completa | 5 500\$00 | 1 700\$00 | 3 000\$00 | 850\$00 |
| 1.ª série | 2 200\$00 | 1 000\$00 | 1 200\$00 | 500\$00 |
| 2.ª série | 2 200\$00 | 1 000\$00 | 1 200\$00 | 500\$00 |
| 3.ª série | 2 200\$00 | 1 000\$00 | 1 200\$00 | 500\$00 |
| Duas séries diferentes.. | 3 800\$00 | 1 300\$00 | 2 100\$00 | 650\$00 |
| Apêndices | 1 500\$00 | 200\$00 | - | - |

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 33/82:

Abstém-se de conhecer do objecto do pedido de declaração de inconstitucionalidade, por nada haver de novo que seja susceptível de levar à alteração das suas Resoluções n.ºs 148/81, de 7 de Julho, e 220/81, de 24 de Outubro, sobre tarifas de transporte aéreo entre o continente e as regiões autónomas.

Resolução n.º 34/82:

Declara com força obrigatória geral a inconstitucionalidade do n.º 3 do artigo 83.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro.

Ministério da Qualidade de Vida:

Despacho Normativo n.º 18/82:

Esclarece que, para efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de Agosto, as garrafas de vidro são consideradas como material contudente, constituindo portanto contravenção a sua introdução ou venda nos recintos desportivos.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 55/82:

Pagamento do pessoal da Guarda Fiscal que presta serviço como supranumerário nos postos fiscais que funcionam junto de fábricas (depósitos francos).

Declaração:

Aprova o novo modelo n.º 1 da declaração a que se refere o artigo 6.º do Código do Imposto Profissional (declaração de rendimentos ou remunerações).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que o Governo das Ilhas Salomão depositou, em 17 de Setembro de 1981, a notificação de sucessão respeitante à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras Relativas à Competência Penal em Matéria de Abaloamento e Outros Acidentes de Navegação, com efeitos a partir da independência daquele Estado.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 230/82:

Aprova as tabelas de vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos.

Portaria n.º 231/82:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, comemorativa do 25.º aniversário da CEE.

Portaria n.º 232/82:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, comemorativa do 1.º centenário da elevação a cidade da Figueira da Foz.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 33/82

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação da Assembleia Regional dos Açores e precedendo parecer da Comissão Constitucional, resolveu abster-se de conhecer do objecto do pedido de declaração de inconstitucionalidade, por nada haver de novo que seja susceptível de levar à alteração das suas Resoluções n.ºs 148/81, de 7 de Julho, e 220/81, de 24 de Outubro, sobre tarifas de transporte aéreo entre o continente e as regiões autónomas.

Aprovada em Conselho da Revolução em 10 de Fevereiro de 1982.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.